



**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES,  
RELATOR DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO  
FUNDAMENTAL Nº 568 NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTIMADO: JUÍZO FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, por meio da Advocacia do Senado Federal, nos termos do art. 52, inc. XIII, da Constituição da República, e dos artigos 230, §§ 1º e 5º, 78 e 31 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, com a redação consolidada pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018), vem, por meio desta, manifestar-se em resposta ao despacho proferido pelo Eminentíssimo Relator, que determinou a intimação, com urgência, dos participantes e intervenientes do acordo homologado nos presentes autos para se manifestarem sobre o requerimento dos Estados do Maranhão, do Tocantins e do Mato Grosso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como a respeito do pedido de esclarecimento apresentado pela Advocacia-Geral da União (peça 409).

Em 19 de março de 2020, o Procurador-Geral da República peticionou nos autos desta ADPF requerendo que parte dos valores do acordo celebrado nos autos, que dispôs sobre a destinação dos R\$ 2,6 bilhões recuperados da Petrobras a partir da Operação Lava-Jato, **desde que ainda não executados**, fosse realocado ao Ministério da Saúde e aplicado exclusivamente no custeio de ações voltadas ao combate da COVID-19.

Os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da República anuíram com o pedido.

Sobreveio decisão do Ministro Relator, nos seguintes termos:



**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

Trata-se de requerimento apresentado pela Procuradoria-Geral da República (peça 354) em que pede a realocação de parte dos recursos discutidos na presente ADPF em favor do Ministério da Saúde, para o financiamento de ações de contenção e mitigação do Coronavírus.

Especifica o montante de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), originariamente destinados para ações e projetos na área de Educação, mas que ainda não foram executados.

[...]

É o relatório.

[...]

No que toca aos presentes autos, como o demonstra a iniciativa da PGR e anuência dos Poderes Legislativo e Executivo, é consenso que essas atividades assumem evidente prioridade sobre os demais programas de governo contemplados pelo *Acordo Sobre Destinação de Valores*.

[...]

No tocante ao montante destinado à EDUCAÇÃO, tanto ao Ministério da Educação, quanto ao Ministério da Cidadania, a realocação requerida trata de valores que, embora expressamente consignados para ações e programas, não foram executados até o momento, conforme informado pela AGU (Petição 9.158/2020, peça 315) e pelo próprio Ministro da Educação (Ofício 772/2020/CHEFIA/GM/GM-MEC, peça 327).

Nesse mesmo ofício, o MEC informa que os recursos orçamentários foram disponibilizados em 28/11/2019 por meio da Lei 13.920/2019, distribuídos nas seguintes ações: Apoio a Infraestrutura para a Educação Básica (R\$ 751,9 milhões); e Apoio a Manutenção da Educação Infantil (R\$ 250 milhões). Informou ainda ter sido solicitado ao Ministério da Economia a reabertura desse orçamento para o exercício em curso.

Pelo despacho de 2/3/2020 (peça 328), determinei fosse oficiado o Ministério da Economia para manifestação a respeito do cronograma de liberação dos valores em questão.

Dessa forma, a realocação solicitada não acarretará nenhuma descontinuidade de ações ou programas de governo, ao mesmo tempo em que virá ao encontro de uma necessidade premente que ameaça a vida e a integridade física dos brasileiros.

[...]

Dessa forma, **HOMOLOGO** a proposta de ajuste no Acordo Sobre Destinação de Valores, conforme pedido da PGR e anuído pelas autoridades intervenientes (peças 354, 357, 360 e 366), e **DETERMINO A IMEDIATA DESTINAÇÃO de R\$ 1.601.941.554,97** (um bilhão, seiscentos e um milhões, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), **prevista no Item 1.1, ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, para o custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do coronavírus (COVID19).**

Intime-se os participantes e intervenientes do acordo.

Verifica-se, do teor da decisão, que a realocação de recursos teve como objeto recursos que, embora consignados para ações e programas vinculados ao Ministério da Educação e da Cidadania, ainda não haviam sido executados até o



**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

momento da decisão proferida e que, portanto, não prejudicariam a descontinuidade de ações e programas de governo.

Em recente petição, o Advogado-Geral da União informa que “**parte dos recursos que haviam sido designados a outros Ministérios, para ações de educação, já teve sua execução concretizada (ou ao menos parcialmente concretizada)**”. Solicita então, esclarecimentos “sobre o exato alcance da determinação de redirecionamento financeiro contida na decisão de 22 de março de 2020, de modo a definir (i) se ela atinge realmente todo o montante de recursos previstos no item 1.1 do acordo homologado nos autos, isto é, os cerca de R\$ 1,6 bilhão, independentemente do estado de execução orçamentária; ou (ii) se ela destinou-se a compreender apenas os recursos do item 1.1 cuja execução ainda não havia sido iniciada (nem sequer empenhada) na data da prolação da decisão”.

Da mesma forma, os Estados do Maranhão, do Acre, do Mato Grosso e do Tocantins requereram a realocação dos recursos recebidos por conta do acordo destes autos para o emprego das ações de prevenção e combate ao coronavírus.

Diante do exposto, e em atendimento ao despacho do Eminentíssimo Ministro Relator, o Presidente do Senado Federal expressa sua anuência com a realocação de recursos postulada pelos Estados, de modo que esses recursos sejam destinados a ações urgentes e efetivas para a prevenção e combate a Covid-19.

Quanto ao alcance da determinação de redirecionamento financeiro contida na decisão de 22 de março de 2020, e questionada pelo Advogado-Geral da União, entende-se que esteja limitada aos recursos que, embora consignados para ações e programas vinculados ao Ministério da Educação e da Cidadania, ainda não tenham executados, como constou do requerimento inicial do Exceletíssimo Senhor Procurador-Geral da República.

Brasília, 12 de maio de 2020.

*[vide assinatura eletrônica]*  
**FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA**  
Advogado-Geral do Senado Federal  
OAB/DF 31.546